PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar e do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu passa a ser regulamentada pela presente Resolução.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que relacionadas às funções institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. A Presidência assegurará ao Ouvidor Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º O Sistema Eletrônico de Informação (e-SIC) fica vinculado à Ouvidoria Parlamentar, que será responsável por coordenar o acesso às informações públicas.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar garantir o cumprimento dos prazos legais para resposta às solicitações de informação realizadas por meio do e-SIC, conforme definido na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Assinado por 5 pessoas: JOÃO MORALES, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e JAIRO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA4A-A62C-0108-C8B5 e informe o código CA4A-A62C-0108-C8B5

Parágrafo único. Os pedidos de informação que não puderem ser atendidos em razão de sigilo legal ou outra restrição prevista em lei serão devidamente justificados por escrito ao solicitante, informando os motivos da negativa.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se como manifestações:

I - reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público prestado;

II - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

IV - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos;

V - solicitação: requerimento de adoção de providências por parte do Poder Público;

VI - informação: solicitação formal feita por cidadãos, visando obter esclarecimentos ou dados sobre atos, serviços, processos ou decisões da Câmara Municipal, em conformidade com o direito à informação garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta conclusiva ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Assinado por 5 pessoas: JOÃO MORALES, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e JAIRO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA4A-A62C-0108-C8B5 e informe o código CA4A-A62C-0108-C8B5

Parágrafo único. As manifestações encaminhadas aos setores deverão ser devolvidas à Ouvidoria no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria e ao e-SIC por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - em campo exclusivo dentro da página eletrônica da Câmara Municipal;

II - presencialmente;

III - por contato telefônico.

Capítulo III
Das Manifestações Recebidas

Art. 8º Os elogios, reclamações, sugestões, solicitações ou pedidos de informações serão recebidos e examinados pela Ouvidoria Parlamentar, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, em formulário próprio, ou ainda por telefone;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Art. 9º As denúncias, além dos requisitos elencados no artigo anterior, deverão conter elementos suficientes para investigação e apuração dos fatos, em especial:

I - descrição clara e objetiva dos fatos;

II - indicação do órgão, unidade ou servidor denunciado, caso a denúncia envolva agentes públicos ou serviços específicos;

Assinado por 5 pessoas: JOÃO MORALES, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e JAIRO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA4A-A62C-0108-C8B5 e informe o código CA4A-A62C-0108-C8B5

III - provas ou indícios que possam subsidiar a apuração, como documentos, imagens, vídeos ou testemunhas;

IV - identificação do usuário (nome, CPF e dados de contato), respeitando a confidencialidade de sua identidade, salvo autorização expressa.

Art. 10 Fica assegurado ao usuário o direito de encaminhar manifestações de forma anônima, exceto quando se tratar de pedidos de informação, que só serão recebidos e examinados se forem identificados.

Parágrafo único. As manifestações anônimas que não contenham informações mínimas que permitam a sua análise deverão ser arquivadas pela Ouvidoria.

Art. 12 Fica revogada a Seção VIII – da Ouvidoria Parlamentar e o art. 9-H da Resolução Legislativa n° 15, de 17 de junho de 2003.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2024.

Presidente – João Morales

1º Vice-Presidente – Rogério Quadros

2º Vice-Presidente – Marcio Rosa

1º Secretário – Jairo Cardoso

2ª Secretária – Protetora Carol Dedonatti

Assinado por 5 pessoas: JOÃO MORALES, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e JAIRO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA4A-A62C-0108-C8B5 e informe o código CA4A-A62C-0108-C8B5

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução propõe a regulamentação Ouvidoria Parlamentar e do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, visando estabelecer diretrizes claras e padronizadas para a organização e o funcionamento do setor, alinhando-se, ainda, à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Em cumprimento à solicitação contida na Circular nº 053/2024, foi realizado um levantamento detalhado dos processos internos da Ouvidoria, o qual evidenciou a necessidade de adequações tanto na legislação quanto na regulamentação que orientam suas atividades. Este diagnóstico revelou áreas que demandam ajustes para otimizar a atuação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), com o intuito de garantir maior eficiência, transparência e integração nas suas operações.

Diante do exposto, encaminho o projeto de resolução para análise e deliberação dessa Casa Legislativa.

Assinado por 5 pessoas: JOÃO MORALES, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e JAIRO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA4A-A62C-0108-C8B5 e informe o código CA4A-A62C-0108-C8B5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA4A-A62C-0108-C8B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 16/12/2024 13:17:08 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 16/12/2024 13:23:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 16/12/2024 13:34:44 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 16/12/2024 13:54:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 16/12/2024 14:00:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA4A-A62C-0108-C8B5